

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 17, III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº. 09, de 24 de maio de 2012), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23.422, de 6 de maio de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em especial o artigo 9º que determina que os Tribunais Regionais Eleitorais deverão promover a redistribuição de eleitores vinculados a zonas com menos de 10.000 (dez mil) eleitores, com ou sem remanejamento das zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a dificuldade de serem criadas novas zonas eleitorais no Estado, diante das exigências previstas na Resolução n.º 23.422, de 6 de maio de 2014;

CONSIDERANDO necessidade de adequação da estrutura administrativa da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte à nova realidade demográfica de Estado, como premissa para uma maior efetividade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO serem as alterações um imperativo à boa marcha dos serviços eleitorais, facilitando tanto a preparação quanto a realização de pleitos futuros e a fiscalização do Cadastro de Eleitores;

CONSIDERANDO que estudos realizados pelo TRE/RN indicam ser conveniente a transferência de zonas eleitorais sediadas em municípios com baixa densidade eleitoral, viabilizando-se sua instalação nos municípios com maior eleitorado – por meio do desmembramento das zonas existentes –, sem que tal circunstância implique alteração no quantitativo de juízos eleitorais no Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução n.º 23.422/2014 – TSE determina que “Os servidores efetivos das zonas extintas em razão de remanejamento serão aproveitados, a critério dos respectivos tribunais regionais eleitorais, por meio de concurso de remoção, em outras zonas eleitorais, e os requisitados retornarão ao seu órgão de origem”, e que o voto da ministra relatora Luciana Lóssio, ao aclarar as intenções da redação do artigo explica “... proponho o acréscimo da expressão ‘por meio de concurso de remoção’, com a finalidade de manter isonomia entre os servidores efetivos das zonas extintas em razão de remanejamento por ocasião do seu aproveitamento em outras zonas eleitorais. O objetivo, portanto, é minimizar qualquer prejuízo decorrente desse remanejamento, bem como conferir a maior transparência a todo o processo”;

R E S O L V E:

Art. 1.º Extinguir em razão de remanejamento as seguintes Zonas Eleitorais:

I – 45.ª ZE, de Caicó para Apodi;

II – 48.ª ZE, de Pedro Avelino para Parnamirim;

III – 58.ª ZE, de Janduís para Mossoró;

IV – 64.ª ZE, de São Rafael para Extremoz;

V – 65.ª ZE, de São João do Sabugi para Pau dos Ferros.

Art. 2.º Transferir a sede da 26ª ZE de Serra Negra do Norte para Caicó.

Art. 3.º Redistribuir o eleitorado do município de Parnamirim entre as 48ª e 50ª zonas eleitorais, conforme Anexo I.

Art. 4.º Remanejar os municípios, em virtude das alterações mencionadas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º:

I – São Fernando e Timbaúba dos Batistas, da 45ª ZE para a 59ª ZE – Jardim de Piranhas;

II – Itaú, Rodolfo Fernandes e Severiano Melo, da 35ª ZE para a 45ª ZE – Apodi;

III – Pedro Avelino, da 48ª ZE para a 54ª ZE – Afonso Bezerra;

IV – Janduís, da 58ª ZE para a 37ª ZE – Patu;

V – Tibau, da 32ª ZE para a 58ª ZE – Mossoró;

VIII – Baraúna, da 33ª ZE para a 58ª ZE – Mossoró;

IX – Serra do Mel, da 34ª ZE para a 58ª – Mossoró;

X – São Rafael, da 64ª ZE para a 27ª ZE ZE – Jucurutu;

XI – Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo, da 6ª ZE para a 64ª ZE – Extremoz;

X – Ipueira e São João do Sabugi, da 65ª ZE para a 26ª ZE – Caicó;

XI – Água Nova, Encanto, Rafael Fernandes e Riacho de Santana da 40ª ZE para a 65ª ZE – Pau dos Ferros.

Art. 5.º Remanejar os municípios:

I – Ielmo Marinho, da 5ª ZE para a 6ª ZE – Ceará-Mirim;

II – Parazinho, da 10ª ZE para a 52ª ZE – São Bento do Norte;

III – Montanhas, da 12ª ZE para a 61ª ZE – Pedro Velho;

IV – Jundiá, da 13ª ZE para a 9ª ZE – Goianinha;

V – Lagoa de Pedras, da 13ª ZE para a 44ª ZE – Monte Alegre;

VI – Carnaubais, da 29ª ZE para a 47ª ZE – Pendências;

VII – Porto do Mangue, da 29ª ZE para a 32ª ZE – Areia Branca;

VIII – Vera Cruz, da 44ª ZE para a 7ª ZE – São José de Mipibu;

IX – Galinhos, da 52ª ZE para a 30ª ZE – Macau;

X – Senador Elói de Souza, da 53ª ZE para a 5ª ZE – Macaíba;

XI – São Bento do Trairi, da 68ª ZE para a 16ª ZE – Santa Cruz.

Art. 6.º A circunscrição eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte será definida conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 7.º Cessa a jurisdição eleitoral da sede antiga na data de início do funcionamento da zona eleitoral decorrente das alterações previstas nos artigos 1.º e 2.º.

Parágrafo Único. Portaria da Presidência designará a data de início do funcionamento da zona eleitoral e o juiz eleitoral dentre os juízes de direito da Comarca que receberá a nova zona.

Art. 8.º A fim de que seja procedida a guarda e o controle documental, o juiz titular da zona eleitoral de origem deverá enviar ao juiz titular da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município, todo material referente aos eleitores do município transferido e, em especial:

I – composição dos diretórios e comissões provisórias municipais, delegados partidários e demais documentos pertinentes às agremiações partidárias;

II – arquivo contendo as relações de filiados entregues pelos partidos políticos;

III – processos e documentos relativos a eleitores, candidatos e partidos políticos pertinentes ao município cuja jurisdição foi alterada;

IV – resultado e documentos das eleições municipais havidas no município cuja jurisdição foi alterada;

V – cadernos de votação dos eleitores;

VI – documentos eletrônicos.

Parágrafo Único. O procedimento previsto no caput deste artigo terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar:

I – Da portaria a que se refere o parágrafo único do art. 7º, nas situações previstas nos artigos 1.º a 4.º;

II – Da entrada em vigor desta Resolução, nas situações previstas no artigo 5.º.

Art. 9.º Após o recebimento dos documentos elencados no art. 8º, o juiz da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município ficará responsável pelas comunicações às autoridades, bem como aos dirigentes e representantes de partido político dos municípios alterados, e pela ampla divulgação junto aos eleitores das referidas municipalidades.

Art. 10. Os cargos dos servidores efetivos das zonas eleitorais extintas em razão de remanejamento serão aproveitados por concurso de remoção para as novas zonas eleitorais, definidas no artigo 1º desta Resolução.

§ 1.º O concurso de remoção previsto no caput deverá ser aberto até 1 (um) mês da publicação desta Resolução e será promovido pela Comissão Permanente de Concursos de Remoção do TRE/RN, instituída pela Portaria n.º 375/2013 – GP.

§ 2.º Participarão do concurso de remoção previsto no caput, exclusivamente, os servidores efetivos das zonas eleitorais extintas em razão de remanejamento, definidas no artigo 1º desta Resolução.

§ 3.º É obrigatória a participação, no concurso de remoção previsto no caput, dos servidores das zonas eleitorais elencadas no artigo 1º desta Resolução.

§ 4.º Os servidores das zonas eleitorais elencadas no artigo 1º desta Resolução que não se inscreverem ou que não forem classificados no concurso de remoção previsto no caput terão seus cargos aproveitados, a critério da Administração, para as vagas remanescentes.

§ 5.º O resultado do concurso de remoção previsto no caput e das situações decorrentes do §4º serão publicados concomitantemente.

§ 6.º Os servidores removidos em decorrência da aplicação do caput e §4º deste artigo terão direito a sua lotação em zona eleitoral, determinada pela Administração, pertencente ao município-sede para o qual foram redistribuídos os eleitores da zona de origem, desde que requeiram no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado a que se refere o §5º.

§ 7.º A efetivação das remoções ocorrerá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8.º O ato de efetivação da remoção dos servidores fixará o período de 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei n.º 8.112/90.

§ 9.º Será devida ajuda de custo, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 53, caput, da Lei n.º 8.112/90, para as remoções ocorridas em decorrência do caput e §4º deste artigo.

§ 10. O concurso de remoção previsto no caput obedecerá, no que couber, as disposições contidas na Resolução TRE/RN n.º 04/2011, alterada pela Resolução TRE/RN n.º 13/2012, em especial quanto ao trâmite e critérios de desempate.

Art. 11. As funções comissionadas das zonas eleitorais extintas em razão de remanejamento comporão o quadro das novas zonas eleitorais, definidas no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 12. Em decorrência da aplicação desta Resolução, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá fixar prazo para expediente interno, a pedido do juiz eleitoral.

Art. 13. A designação de juízes para as zonas eleitorais elencadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução obedecerá as regras previstas na Resolução n.º 21.009 – TSE, de 05/03/2002 e Resolução nº 08/1998 – TRE/RN, de 01/06/1998.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a pedido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, o juiz eleitoral designado para responder pela jurisdição na 45ª Zona Eleitoral no biênio 2014/2016, poderá concluir o período para o qual foi designado, no exercício da jurisdição da 26ª Zona Eleitoral.

Art. 14. Os servidores requisitados, atualmente lotados nas zonas definidas no art. 1º desta Resolução, retornarão a seus órgãos de origem ou poderão ser aproveitados em outras zonas eleitorais, desde que respeitados o disposto na Lei nº 4.737, de 15/07/1965; na Lei nº 6.999, de 07/06/1982; na Resolução n.º 23.255/2010 – TSE, de 29/04/2010 e na Resolução nº 32/2012 – TRE/RN, de 19/12/2012.

Art. 15. A Diretoria-Geral designará, no prazo de cinco dias após a publicação desta Resolução, Equipe de Projeto responsável pela adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16. O Tribunal Regional Eleitoral promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 26 dias de agosto de dois mil e quatorze.

Desembargador Amilcar Maia
Presidente

Desembargador João Rebouças
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias

Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia

Juiz Artur Cortez Bonifácio

Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva

Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

REDISTRIBUIÇÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM POR BAIRROS ENTRE AS ZONAS ELEITORAIS 48ª E 50ª

	48ª ZE/RN	50ª ZE/RN
01	Boa Esperança	Bela Parnamirim (antigo Bela Vista)
02	Cajupiranga	Cohabinal
03	Centro	Monte Castelo
04	Cotovelo	Nova Esperança
05	Emaús (inclusive Parque Industrial)	Parque de Exposição
06	Jardim Planalto	Passagem de Areia
07	Liberdade	Rosa dos Ventos
08	Nova Parnamirim	Santa Tereza
09	Parque do Jiqui	Santos Reis
10	Pirangi do Norte	Vale do Sol
11	Pium	Vida Nova
TOTAL DE ELEITORES LOCAIS VOTAÇÕES	55.679	59.633

* As áreas "Aeroporto Internacional Augusto Severo", "Área de Expansão" e "Barreira do Inferno" pertencem à 48ª ZE/RN.

ANEXO II

NOVA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
1ª	Natal	Natal
2ª	Natal	Natal
3ª	Natal	Natal
4ª	Natal	Natal
5ª	Macaíba	Macaíba, Bom Jesus, Senador Elói de Souza
6ª	Ceará- Mirim	Ceará- Mirim, Ielmo Marinho, Pureza
7ª	São José de Mipibu	São José de Mipibu, Vera Cruz
8ª	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Riachuelo, Santa Maria, São Pedro
9ª	Goianinha	Goianinha, Espírito Santo, Jundiá, Tibau do Sul
10ª	João Câmara	João Câmara, Bento Fernandes, Jandaíra, Jardim de Angicos
11ª	Canguaretama	Canguaretama, Baía Formosa, Vila Flor
12ª	Nova Cruz	Nova Cruz, Lagoa D'Anta, Passa e Fica
13ª	Santo Antônio	Santo Antônio, Passagem, Serrinha, Várzea
14ª	Touros	Touros, São Miguel do Gostoso
15ª	São José de Campestre	São José de Campestre, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento
16ª	Santa Cruz	Santa Cruz, Japi, São Bento do Trairi

17 ^a	Lajes	Lajes, Caiçara do Rio do Vento, Pedra Preta
18 ^a	Angicos	Angicos, Fernando Pedroza
19 ^a	São Tomé	São Tomé, Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa
20 ^a	Currais Novos	Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova
21 ^a	Florânia	Florânia, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz
22 ^a	Acari	Acari, Carnaúba dos Dantas
23 ^a	Jardim do Seridó	Jardim do Seridó, Ouro Branco
24 ^a	Parelhas	Parelhas, Equador, Santana do Seridó
25 ^a	Caicó	Caicó
26 ^a	Caicó	Ipueira, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte
27 ^a	Jucurutu	Jucurutu, São Rafael
28 ^a	Santana do Matos	Santana do Matos, Bodó
29 ^a	Assú	Assú, Ipanguaçu, Itajá
30 ^a	Macau	Macau, Galinhos, Guamaré
31 ^a	Campo Grande	Campo Grande, Paraú, Triunfo Potiguar
32 ^a	Areia Branca	Areia Branca, Grossos, Porto do Mangue
33 ^a	Mossoró	Mossoró
34 ^a	Mossoró	Mossoró
35 ^a	Apodi	Apodi, Felipe Guerra
36 ^a	Caraúbas	Caraúbas
37 ^a	Patu	Patu, Janduís, Messias Targino
38 ^a	Martins	Martins, Antônio Martins, Serrinha dos Pintos
39 ^a	Umarizal	Umarizal, Olho D'Água dos Borges
40 ^a	Pau dos Ferros	Pau dos Ferros, Francisco Dantas, São Francisco do Oeste
41 ^a	Alexandria	Alexandria, João Dias, Pilões
42 ^a	Luís Gomes	Luís Gomes, José da Penha, Major Sales, Paraná
43 ^a	São Miguel	São Miguel, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Venha Ver
44 ^a	Monte Alegre	Monte Alegre, Brejinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada
45 ^a	Apodi	Severiano Melo, Itaú, Rodolfo Fernandes
46 ^a	Taipu	Taipu
47 ^a	Pendências	Pendências, Alto do Rodrigues, Carnaubais
48 ^a	Parnamirim	Parnamirim
49 ^a	Upanema	Upanema
50 ^a	Parnamirim	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte	São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra Grande
53 ^a	Tangará	Tangará, Boa Saúde, Serra Caiada, Sitio Novo
54 ^a	Afonso Bezerra	Afonso Bezerra, Pedro Avelino
55 ^a	Almino Afonso	Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Lucrécia, Rafael Godeiro
56 ^a	Cruzeta	Cruzeta, São José do Seridó
57 ^a	Governador Rosado	Governador Dix-Sept Rosado
58 ^a	Mossoró	Baraúna, Serra do Mel, Tibau
59 ^a	Jardim de Piranhas	Jardim de Piranhas, São Fernando, Timbaúba dos Batistas
60 ^a	Marcelino Viera	Marcelino Viera, Tenente Ananias
61 ^a	Pedro Velho	Pedro Velho, Montanhas
62 ^a	Poço Branco	Poço Branco
63 ^a	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande, Viçosa
64 ^a	Extremoz	Extremoz, Maxaranguape, Rio do Fogo
65 ^a	Pau dos Ferros	Água Nova, Encanto, Rafael Fernandes, Riacho de Santana
66 ^a	Arês	Arês, Senador Georgino Avelino
67 ^a	Nísia Floresta	Nísia Floresta
68 ^a	Santa Cruz	Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Lajes Pintada

69ª	Natal	Natal
-----	-------	-------

ACÓRDÃOS

RECURSO ELEITORAL nº 389-02.2012.6.20.0033 - Classe 30ª

Recorrente(s): LORENA RAYANE MEDEIROS DE AZEVEDO

Advogado(s): ANAXÍMENES DA SILVA BEZERRA

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - VEREDOR - ELEIÇÕES 2012 - PARTE SEM ADVOGADO - PRAZO RECURSAL - INÍCIO DA CONTAGEM - INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IRREGULARIDADE MATERIAL INDICADA NA SENTENÇA - REGULARIDADE FORMAL - APROVAÇÃO DAS CONTAS - PROVIMENTO

Não estando a parte representada por advogado, o prazo para a interposição de recurso conta-se a partir de sua intimação pessoal, e não da publicação da sentença na imprensa oficial.

Embora afirme ter acompanhado de perto a campanha eleitoral realizada nas urnas, juntamente com a equipe de fiscalização da propaganda, o magistrado não fez juntar aos autos qualquer elemento que indique a efetiva realização de gasto pela candidata com propaganda eleitoral.

Ainda que questionável a inexistência de qualquer arrecadação ou gasto de recursos durante a campanha eleitoral, estando regular a prestação de contas, quanto aos aspectos formais, necessária se faz a sua aprovação.

Provimento do recurso.

Sob a presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMILCAR MAIA, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de intempestividade; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o Ministério Público Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau e aprovar as contas de LORENA RAYANE MEDEIROS DE AZEVEDO, alusivas à sua candidatura ao cargo de Vereador do Município de Baraúna, nas Eleições 2012, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Desembargador João Rebouças e o Juiz Verlano Medeiros afirmaram suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 25 de agosto de 2014.

JUIZ FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS - RELATOR

PROC. ADM. ELETRÔNICO N.º 11045/2014

ASSUNTO: REZONEAMENTO – REGULAMENTAÇÃO.

INTERESSADO: GRUPO DE ESTUDO – REZONEAMENTO

GRUPO DE TRABALHO – MOVIMENTAÇÕES DE SERVIDORES

ACÓRDÃO

EMENTA: REZONEAMENTO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE 23.422/2014. RELATÓRIO DE GRUPOS DE ESTUDOS. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO. APROVAÇÃO.

Vistos,

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de APROVAR a proposta de Rezoneamento Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como a sua regulamentação, nos termos do voto do Presidente e das notas taquigráficas, partes integrantes da presente decisão.